



LIDO EM 17/01/2025

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS - PB

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"  
Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0\*\*83) 3377 1025  
E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

**EMENDA ADITIVA Nº 01/2025.**

**APROVADO EM**

17/01/2025

**PRESIDENTE**

"EMENDA ADITIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 01/2025  
ORIUNDO DO PODER  
EXECUTIVO, DISPÕE SOBRE A  
CRIAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO E A  
ESTRUTURA DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA – COMSEP E O  
FUNDO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA FUMSEP  
DE DONA INES - PB E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Art. 5º, I e II, do Projeto de Lei 01/2025, terá modificação da Alínea B e Adição da alínea I, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente de 18 membros nomeados pelo Prefeito, representando o Poder Público, sendo:

I(...)

b) 01 (um) Representante do Poder Legislativo a ser indicado pelos Vereadores.

II- (...)

I) 01 (um) Representante de Associações Tradicionais – Comunidades Remanescentes de Quilombo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS - PB**

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"  
Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0\*\*83) 3377 1025  
E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

---

Sala das Comissões, 17 de janeiro de 2025.

José Igor Denizar Costa da Silva

Presidente CCJ

Damásio Berto de Oliveira

Relator

Denilson Alves de Moraes

Membro



# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 0012025, 09 de janeiro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DONA INES - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PERANTE A LEI FEDERAL Nº 13.022/14, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS, ASSIM COMO DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INES-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, da Lei Orgânica do Município c/c Lei Federal nº 13.022/14, submete ao Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei:

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam criados a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Dona Inês - PB, órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito da Guarda Civil Municipal, em conformidade com o art. 13º da Lei Federal nº 13.022/14, com o objetivo de instituir padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal, bem como fortalecer a cidadania em caso de supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação.

## TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:

I - Receber denúncias, reclamações e representações de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal e determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares;

II - Realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;

III - Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal;

IV - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, em especial aqueles em



# ESTADO DA PARAÍBA

# MUNICÍPIO DE DONA INÊS

## PODER EXECUTIVO

estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal;

VI - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VII – Proceder a abertura de sindicâncias e processos administrativos disciplinares em face de representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, encaminhadas pelo Prefeito Municipal, Secretário da Pasta e Controladoria Geral do Município; devendo comunicar Ministério Público Estadual quando houver indício ou suspeita de ocorrência de crime ou contravenção.

VIII - Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX - Remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

X - Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XI - Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados.

XII – Propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito Municipal, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Dona Inês -PB e do Estatuto do Servidor do Município;

XIII – Aplicar as penalidades, na forma prevista Estatuto do Servidor do Município de Dona Inês -PB;

XIV - Exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma prevista na Lei;

XV - Avaliar, para encaminhamento posterior ao Comando da Guarda Civil Municipal, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e ao setor de Recursos Humanos, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de



# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

integrantes do Quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal, na forma estabelecida na legislação municipal aplicável a espécie.

XVI – Solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem como diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

§ 1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal contará com uma comissão de sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pelo Chefe do Executivo, através de Portaria, composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 03 (três) integrantes do quadro permanente da Guarda Municipal, incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal.

§ 2º O Corregedor da Guarda Civil Municipal é competente para a aplicação das penalidades, em todos os casos, salvo nos de competência privativa do Prefeito do Município, conforme disposições do Estatuto do Servidor do Município de Dona Inês.

§ 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar regimento interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

§ 4º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá observar quando da apuração de infrações funcionais os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§ 5º Além da competência estabelecida nesta lei, observar-se-á as atribuições definidas na Lei Municipal n.º 421/2004 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 3º - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:

I - Receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;

II - Requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correições;

III - Promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;



# ESTADO DA PARAÍBA

# MUNICÍPIO DE DONA INÊS

## PODER EXECUTIVO

IV - Informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI - Elaborar e encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, ao responsável da pasta de segurança pública e ao Prefeito, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - Propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

**Art. 4º** A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal serão dirigidas por um Corregedor e Ouvidor respectivamente, designados pelo Prefeito Municipal e a ele subordinados, dentre servidores do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal deste Município.

§ 1º - As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo do quadro funcional da Guarda Civil Municipal deste Município, com no mínimo 03 (três) anos no exercício da função de Guarda Civil Municipal;

§ 2º - As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo, integrante da Guarda Civil Municipal com conduta ilibada, que não tenham sido punidos nos últimos 03 (três) anos por aplicação de pena considerada grave, que nos últimos 03 (três) anos com aplicação de pena considerada média, e nos últimos 2 (dois) anos com pena considerada leve.

§ 3º - Os servidores designados para exercer as funções de Corregedor e Ouvidor receberão um benefício adicional, em pecúnia, decorrente da designação, referente a 30% (trinta) do seu salário base. Já os membros da comissão receberão cada um o correspondente a 15% (quinze) do salário base.  
§ 4º O Corregedor e o Ouvidor terão mandato de 02 (dois), podendo ser reconduzido por igual período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica, conforme dispõe o Art. 13, §2º da Lei Federal nº 13.022/14.

**Art. 5º** - Ficam criados no quadro permanente da Guarda Civil Municipal de Dona Inês, os cargos de Corregedor e Ouvidor para que possam atender os dispositivos desta lei.



# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Poder Executivo disponibilizará os meios de comunicação para que a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o Art. 2º e 3º desta Lei e em conformidade com o Art. 17º da Lei Federal n.º 13.022/2014.

Art. 7º - Os atos oficiais da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 8º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (dias), a publicar o regimento interno e código de conduta da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti – Município de Dona Inês – PB, 09 de janeiro de 2025.

  
Antônio Justino de Araújo Neto  
Prefeito



# ESTADO DA PARAÍBA

# MUNICÍPIO DE DONA INÉS

## PODER EXECUTIVO

### MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Senhora Vereadora.

Pelo Presente, submeto ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DONA INES - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PERANTE A LEI FEDERAL Nº 13.022/14, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS, ASSIM COMO DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.**

A Corregedoria da Guarda Civil Municipal tem a incumbência de gerenciar e realizar auditorias e inspeções por determinação expressa do Secretário de Segurança Urbana e Defesa Social - SSUDS, de instruir procedimentos de apuração de ilícitos administrativos disciplinares de servidores públicos do Quadro de Cargos efetivos da Guarda Municipal.

A Corregedoria da Câmara Municipal é um órgão fiscalizador que tem como função a preservação e respeito às regras, ordem e ética do mandato parlamentar. Os Corregedores também recebem denúncias contra Vereadores e podem aplicar a devida sanção em caso de irregularidades.

A Corregedoria desempenha diversas funções essenciais, que incluem a investigação de denúncias e representações relativas a possíveis irregularidades, a avaliação da conduta de servidores públicos e entidades jurídicas vinculadas à instituição.

O Sistema Único de Segurança Pública (**Susp**) foi instituído pela Lei 13.675, sancionada em 11 de junho de 2018. O Susp cria uma arquitetura uniforme para a segurança pública em âmbito nacional, a partir de ações de compartilhamento de dados, operações integradas e colaborações nas estruturas de segurança pública federal, estadual e municipal. A segurança pública continua atribuição de estados e municípios. A União fica responsável pela criação de diretrizes que serão compartilhadas em todo o país.

O Susp tem como órgão central o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e é integrado pelas polícias Federal, Rodoviária Federal; civis, militares, Força Nacional de Segurança Pública e corpos de bombeiros militares. Além desses, também fazem parte do Susp: agentes penitenciários, guardas



# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

municipais e demais integrantes estratégicos e operacionais do segmento da segurança pública.

A exemplo do que acontece na área de saúde, no qual os órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS) atuam sob um pacto federativo, os órgãos de segurança do SUS realizam operações combinadas, em todo o território nacional, a partir de ações ostensivas, investigativas, de inteligência ou mistas, com a participação de outras instituições, vinculadas ou não vinculadas aos órgãos de segurança pública e defesa social, especialmente, nas atividades de enfrentamento a organizações criminosas.

No entanto, para o Município fazer parte do Sistema Único de Segurança Pública é necessário aparelhar a Guarda Municipal com a criação da Corregedoria e a ouvidoria da Guarda Municipal órgão de controle interno e externo no âmbito municipal.

Assim sendo, submete o presente Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e aprovação com a transformação da propositura em Lei.

Atenciosamente.

Antônio Justino de Araújo Neto  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”  
“Sala das Comissões”**

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER 001/2025**

Projeto de Lei nº 01/2025, de 09 de janeiro de 2025.

**Assunto:** Criação da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Dona Inês - PB.

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, propõe a criação da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Dona Inês, em conformidade com a Lei Federal nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e demais legislações vigentes. A iniciativa visa estabelecer órgãos de controle interno e externo, dotados de autonomia, com a finalidade de fortalecer a transparência, a segurança e a cidadania no âmbito das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

O projeto detalha as competências da Corregedoria e da Ouvidoria, estabelece critérios para a escolha dos seus dirigentes e fixa atribuições específicas, além de prever a criação de cargos e o impacto financeiro decorrente da implementação.

A proposta em questão foi apresentada e votada na **Sessão extraordinária de 17 de janeiro de 2025**.

Em continuidade ao processo legislativo, o presidente da casa encaminhou o Projeto de Lei nº 01/2025 à sala das comissões para



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”  
“Sala das Comissões”**

---

análise e emissão de parecer, em conformidade com o Regimento Interno, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Após análise detalhada do projeto, consideramos os pontos previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendeu-se que atendeu os requisitos da seguinte forma:

### **1. Aspecto Constitucional e Legal**

- O projeto encontra respaldo no art. 13 da Lei Federal nº 13.022/14, que determina a criação de corregedorias como órgãos de controle interno das Guardas Municipais.
- A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da transparência e do controle administrativo, em conformidade com os arts. 37 e 70 da Constituição Federal.
- Não foram identificados dispositivos que conflitem com a Lei Orgânica do Município de Dona Inês.

### **2. Aspecto Regimental**

- A matéria segue os trâmites estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa, observando as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme art. 32, I, “a”, da Resolução nº 003/2019.

### **3. Técnica Legislativa**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”  
“Sala das Comissões”

---

- O texto do projeto é claro e bem estruturado, atendendo aos requisitos de técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/98.

**4. Impacto Financeiro**

- O projeto prevê a criação de cargos e gratificações, com impacto financeiro que será custeado pelas dotações orçamentárias próprias, conforme art. 9º.

**5. Mérito**

- A criação da Corregedoria e Ouvidoria contribui para a melhoria da gestão e controle das atividades da Guarda Civil Municipal, promovendo maior confiança da sociedade na atuação do órgão.

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**III – CONCLUSÃO DO RELATOR**

O Relator diante do exposto e após análise do presente Projeto de Lei, opinou:

1. Pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 01/2025.
2. Pela aprovação do mérito do referido projeto, considerando sua relevância para o fortalecimento da segurança pública e da cidadania em âmbito municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”  
“Sala das Comissões”**

---

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, considerando o relatório e o voto do relator, em reunião realizada no dia 17 de janeiro de 2025, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2025, com emenda aditiva.

Plenário José Fabiano da Costa Teixeira, 17 de janeiro de 2025.

**José Igor Denizar Costa da Silva**  
**Presidente**

**Damásio Berto de Oliveira**  
**Relator**

**Denilson Alves de Moraes**  
**Membro**